EMENDA ORGÂNICA Nº 005/90

Acrescenta artigo e parágrafo à Seção V do Capítulo I do TítuloII da Lei Orgânica do Município de Paracatu-MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu-Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte

EMENDA:

Acrescenta artigo e parágrafo à Seção V do Capítulo I do TítuloII da Lei Orgânica do Município de Paracatu-MG, com a seguinte redação:

Art... - O Vereador que faltar à reunião por motivo de doença, e apresentar na Secretaria da Câmara até o prazo máximo de 10 (dez) dias após a reunião, o respectivo atestado médico, terá direito à sua remuneração integral.

Parágrafo único - O Vereador poderá justificar-se no máximo 3 (três) reuniões consecutivas, através do atestado médico, sendo obrigado a pedir licença, na conformidade do art. 45 inciso I, caso a doença e o consequente tratamento perdure por mais de um mês.

Sala das Sessões da Câmara, 28 de novembro de 1.990.

PAULO RIBEIRO DA SILVA
-Vereador Presidente-

Câmara Municipal Paracatu-MG

ROMILDO PARREIRAS LAGES